

NORMAS DE ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE QUÍMICA FORENSE

CAPÍTULO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O trabalho de TCC deverá ser na forma de monografia, com descrição tradicional ou na forma de artigo, em consonância com o MANUAL DE NORMAS UFPel PARA TRABALHOS ACADÊMICOS. O tema do TCC deverá ser em Química forense ou áreas afins e poderá ser submetido a defesa após a aprovação dos componentes curriculares Ciências Forenses e Análise Pericial de Locais de Crime I.

§ 1º - O formulário com a proposta de TCC deverá ser enviado à CEMFO, após análise de conformidade, deverá ser homologada em consonância com o orientador, até a primeira semana de início das aulas do semestre de conclusão do Curso (formulário MQF1).

§ 2º - A matrícula dos/das discentes no componente curricular TCC não necessita seguir o calendário acadêmico, podendo ser realizada em qualquer período que demande oferta do componente pelo colegiado do curso, sendo observados os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º - O discente deve dar ciência em Termo de Responsabilidade em Caso de Plágio, disponibilizado pela instituição.

§ 4º - As atividades serão desenvolvidas em consonância ao regulamento institucional vigente.

SEÇÃO I

DOS ORIENTADORES E SUAS FUNÇÕES

Art. 2º O orientador do TCC deverá ser docente pertencente do quadro de pessoal da UFPel, definido em comum acordo entre o/a discente e o/a possível docente orientador/orientadora.

§ 1º - Em comum acordo entre o/a discente e o/a docente orientador/orientadora, deverá ser convidado professor/professora ou profissional da área, com formação mínima de graduação, para desempenhar a função de co-orientador/co-orientadora. Orientador/orientadora e coorientador/ co-orientadora serão devidamente identificados pelo preenchimento da Proposta de trabalho de TCC e Termo de Compromisso (formulários MQF 1 e MQF2).

§ 2º – Cada orientador poderá orientar no máximo três discentes no mesmo semestre.

§ 3º - O co-orientador deve possuir experiência ou habilitação na área da química Forense ou afim em que está inserido o TCC.

§ 4º – O professor orientador de TCC poderá computar até 40h/ano no relatório de atividades (RAAD).

§ 5º – O orientador poderá orientar mais de três discentes no mesmo semestre, somente em caso excepcional, e após aprovação em reunião de Colegiado de Curso.

Art. 3º São atribuições do professor orientador de TCC:

- I. Auxiliar e orientar o discente na elaboração do TCC.
- II. Manter contato permanente com a CEMFO sobre o andamento da orientação de TCC.
- III. Encaminhar à CEMFO toda a documentação necessária pertinente ao TCC.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 4º O TCC deverá ser elaborado de acordo com o MANUAL DE NORMAS DA UFPEL PARA TRABALHOS ACADÊMICOS, ou seguindo as normas previamente definidas pela CEMFO e homologadas pelo Colegiado do Curso de Química Forense. Estas normas deverão estar disponíveis aos alunos e orientadores.

Art. 5º O discente deverá entregar a CEMFO, ou na secretaria do Colegiado do Curso de Química Forense, uma cópia digital do TCC final com correções/sugestões da banca

examinadora, no prazo máximo de finalização do semestre vigente, conforme calendário acadêmico da UFPel.

SEÇÃO III

DA DEFESA DO TCC

Art. 6º À CEMFO caberá estabelecer as datas das defesas públicas dos TCCs e divulgação, por meio digital, aos orientadores e discentes envolvidos. A divulgação pública será feita pela secretaria de Curso, por meio digital e/ou físico em mural da unidade CCQFA.

Art. 7º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador do TCC, por um professor pertencente a CEMFO e até dois convidados. Os convidados, com formação mínima de graduação, podem ser de outra unidade ou de fora da instituição, porém com experiência ou habilitação na área Forense ou afim.

§ 1º A CEMFO pode indicar um suplente da banca.

§ 2º O presidente da Banca Examinadora será o orientador.

§ 3º Quando o orientador for membro da CEMFO não haverá necessidade de um segundo representante da CEMFO.

Art. 8º O discente terá um período de 30-45 minutos para exposição oral de seu trabalho de conclusão. Em seguida, o mesmo será arguido pelos membros da banca com tempo a ser definido pela comissão avaliadora.

Art. 9º A Banca examinadora, baseada em normativas aprovadas pela CEMFO, conferirá ao candidato um conceito de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Os critérios para avaliação deverão seguir as normativas aprovadas pela CEMFO consistindo de duas avaliações. Na primeira avaliação referente ao trabalho escrito serão considerados os seguintes critérios: qualidade da monografia; relação do conteúdo com o tema; atendimento das normas de formatação de TCC da UFPel; bibliografias referentes ao conteúdo e atualizações. Na segunda avaliação referente a defesa oral do trabalho serão considerados os seguintes critérios: desempenho do candidato e domínio do conteúdo na

apresentação; desempenho do candidato frente aos questionamentos da banca e o atendimento no tempo mínimo e máximo de apresentação. Estes critérios serão pontuados, de 0 a 10, sendo que médias finais iguais ou superiores a 7,0 pontos resultarão no conceito “aprovado”, enquanto que médias finais inferiores a 7,0 pontos resultarão no conceito “reprovado”.

§ 2º No caso de aprovação, o discente terá um prazo para efetuar as correções sugeridas pela Banca examinadora obedecendo o artigo 5, seção II, deste regimento.

§ 3º Em caso de reprovação, o discente precisará cursar novamente a disciplina de TCC, para elaboração de monografia e apresentação de defesa do novo trabalho.

Art. 10º O encaminhamento do TCC deverá ser feito até o último dia do período letivo do referido semestre, contendo as correções, modificações e outras alterações propostas pela banca examinadora será atribuição do aluno sob a responsabilidade de seu orientador, os quais conjuntamente assinarão o correspondente documento (formulário MQF3).

Parágrafo único. O não cumprimento deste item até a data estabelecida pela CEMFO inviabilizará a colação de grau.

Art. 11º Estas normas entrarão em vigor a partir da data e aprovação do Colegiado do Curso de Química Forense, pelo Conselho de Centro (CCQFA) e COCEPE.

Art. 12º Os casos omissos nestas normas serão avaliados pela CEMFO e submetidos a análise em reunião de Colegiado de Curso.